



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 28ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 16 DE OUTUBRO DE 2017.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 216 § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

1. Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca
(Processo TC-2615/026/15), referentes ao exercício de 2015.

Santa Branca, 09 de outubro de 2017.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 84.

*Ata da vigésima sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a vigésima sétima sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Requerimento nº 75/2017**, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna e João Batista de Almeida Junior, buscando informações junto ao Sr. Prefeito, a respeito do motivo de não constar do site da Prefeitura na Internet, informações sobre os Conselhos Municipais. **2. Requerimento nº 76/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser informado pelo Sr. Prefeito sobre o andamento da contratação de um Assistente Social, para o qual houve concurso público e cuja vaga está em aberto. **3. Moção de Parabenização nº 7/2017**, subscrita por todos os Vereadores, ao jovem Kauê Pierre Piton, que conquistou o segundo lugar no evento “Matemática Vanguarda”. Os Requerimentos e a Moção de Parabenização tiveram o seguinte Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 02/10/2017”. **4. Indicação nº 285/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser retirado o entulho que se encontra sobre a calçada da obra do Posto de Saúde II. **5. Indicação nº 287/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser contratado um profissional como Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico de Higiene Bucal. **6. Indicação nº 288/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser estudada a implantação de trinta horas semanais para os profissionais de Enfermagem. **7. Indicação nº 289/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser construído um acesso específico para os alunos adentrarem a escola “Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo”. **8. Indicação nº 290/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, no sentido de da prefeitura disponibilizar mão de obra, máquina e caminhão, visando a colocação de massa asfáltica no final da rua Odécio de Araújo Senna, bairro Jardim Santa Branca. **9. Indicação nº 291/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem fornecidos uniformes e equipamentos de proteção individual aos servidores da Prefeitura. **10. Indicação nº 293/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser retirado de terreno particular, na rua Professor Sá, bairro Jardim Maria Carolina, um reservatório de água. **11. Indicação nº 294/2017**, de autoria do*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 85.

Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser realizada a limpeza de fossa séptica e da caixa de gordura, além de outros serviços, na escola "Professora Maria Aparecida Fonseca", bairro Santa Tereza. As Indicações receberam o seguinte Despacho:- "Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências". Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando as Vereadoras e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- **1. Requerimento nº 75/2017**. Em discussão, usou da palavra o Vereador Eder de Araújo Senna. **2. Requerimento nº 76/2017**. Em discussão, usou da palavra a sua autora. **3. Moção de Parabenização nº 7/2017**. Em discussão, usaram da palavra os Edis João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira, Juan Jimenez Jurado Junior, Rosemara Salete dos Santos, Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Valdemar de Siqueira, Juliana de Sousa Santos e o Presidente desta Casa. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos e a Moção de Parabenização foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências". As matérias constantes da Ordem do Dia foram votadas, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com quatro Vereadores inscritos. Inicialmente o Presidente chamou o jovem estudante Kauê Pierre Piton, que conquistou o segundo lugar no evento "Matemática Vanguarda", promovido pela Rede Vanguarda de Televisão, juntamente com seus pais, que também estavam presentes, para receber a Moção de Parabenização que lhe fora conferida nesta sessão, sendo conduzidos ao plenário pelo Vereador João Batista de Almeida Junior. Após a homenagem, a Vereadora Rosemara Salete dos Santos teceu comentários sobre as Indicações de sua autoria, entre outros assuntos. O Edil Alexandro Donizeti de Araújo Silva falou a respeito das Indicações por ele apresentadas, entre temas diversos. O Vereador Eder de Araújo Senna complementou o que foi dito pelo seu antecessor, com relação à necessidade de um novo terminal rodoviário na cidade e a atuação da SABESP no Município. O Vereador Ricardo Cabral Pereira falou das atividades realizadas na Semana do Idoso. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou os Vereadores e as Vereadoras para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 16 de outubro de 2017, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

186

P A R E C E R

TC-002615/026/15 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2015.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

Prefeito: Adriano Pereira.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP n° 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP n° 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP n° 222.238), Laís Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP n° 384.858) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP n° 305.226).

Acompanham: TC-002615/126/15 e Expediente: TC-025990/026/16.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

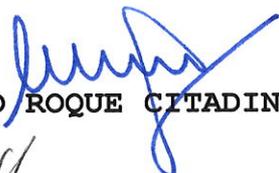
Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 30 de maio de 2017, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2015, devendo a matéria relativa à contratação emergencial de empresa especializada em Serviços de Saúde mediante dispensa de licitação não justificada ser analisada em autos próprios (Contrato n° 129/2015 - Itens Saúde e Falhas de Instrução), com determinação à Fiscalização.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,55%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 64,48%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,29%; Aplicação na Saúde: 23,02%; Execução orçamentária: déficit 1,38%.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2017.


ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente


JOSUÉ ROMERO - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 22 106 2017
CGCRRM

1xa

TTL939 10:06:41
TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) x - DOC _ TIPO DOC _ (?)
***** P A R T E S *****

1.PARTE:CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____
2.PARTE:CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT.GERENCIADA: _____ (?)
AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____
EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: __/__/__ E __/__/__
TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: __/__/__
NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____
NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: ____
REF. TC- 000000002615 / 026 / 15 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: x
RESPONSAVEIS : _____
OBJETO: _____

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000001 F3 P/IMPRIMIR TODOS
PARA APRESENTA-LOS DIGITE S:
TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
09.1.1 TTL905 P E S Q U I S A R E S U M I D A 09/08/2017
669/007/16 DOC. ENCAMINHA DOCUMENTO 10:06:49

TCESP

188

ORIGEM : 5730013000 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

MENCIONADO : JURANDIR SIQUEIRA

NUM. DE ORIGEM: 000000000000000052/2016 NUM.DE REMESSA: 000001296/2017

DATA DE ENVIO : 14/06/2017 REFERENTE A : 0000000002615/026/15

REMETENTE : DR(A).ROBSON MARINHO

DESTINO : CARTORIO DR. ROBSON MARINHO

MOTIVO : OFICIAR

OBJ.: ENCAMINHA COPIA DO RELATORIO FINAL EMITIDO PELA EMPRESA VISAO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CONTRATADA PELA PM DE SANTA BRANCA, ONDE FORAM ENCONTRADAS POSSIVEIS IRREGULARIDADES

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO

TC-2615/026/15

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 22/06/2017 transitou em julgado em 03/08/2017. Cartório do Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, em 09 de agosto de 2017. *Sandra Silvestre Rodrigues Sanches*, **Sandra Silvestre Rodrigues Sanches**, Auxiliar da Fiscalização Financeira II.



190

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de agosto de 2017

Ofício CGCRM nº 1297/17
TC-2615/026/15

Senhor Prefeito,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 30 de maio de 2017, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

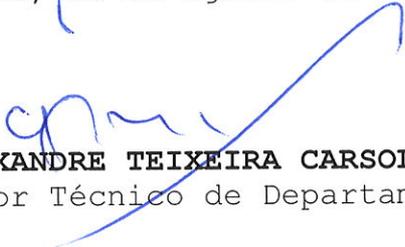
Excelentíssimo Senhor
CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal de
SANTA BRANCA - SP
cacs-1



Visto.

À **Unidade Regional de São José dos Campos**
para cumprir as determinações contidas no item 3 da r.
Decisão de fls. 174.

DSF-II, 16 de agosto de 2017.


ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA
Diretor Técnico de Departamento

/HJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

São José dos Campos, 18 de agosto de 2017.

Ofício UR-7 nº 595/2017

Ref. TC- 2615/026/15

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no Subitem 4.5.1 da Ordem de Serviço SDG nº 02/09, o processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30/05/2017, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca durante o exercício de 2015, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

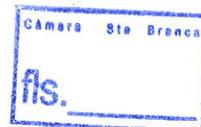

CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO - RESPONDENDO PELA UR-7

AO
EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015

Processo TC - 002615/026/15

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 31 da Constituição Federal; 49 da Lei Complementar nº 101/2000; 12, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e 216 do Regimento Interno desta Casa,

FAZ SABER que se encontra tramitando nesta Edilidade, o processo das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2015 (Processo TC 002615/026/15, em um volume e anexos), enviado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo parecer emitido por aquele órgão fiscalizador (fls. 186) e publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de junho de 2017, é o seguinte:-

P A R E C E R.

TC-002615/026/15.

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2015.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

Prefeito: Adriano Pereira.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Lais Vaz Mustafa Zogbi (OAB/SP nº 384.858), e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Acompanham: TC-002615/126/15 e Expediente: TC-025990/026/16.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 30 de maio de 2017, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2015, devendo a matéria relativa à contratação emergencial de empresa especializada em Serviços de Saúde mediante dispensa de licitação não justificada ser analisada em autos próprios (Contrato nº 129/2015 - Itens Saúde e Falhas de Instrução), com determinação à Fiscalização.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,55%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 64,48%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,29%; Aplicação na Saúde: 23,02%; Execução Orçamentária: déficit 1,38%.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 30 de maio de 2017. (aa.) ANTONIO ROQUE CITADINI -
Presidente. JOSUÉ ROMERO - Relator".

Junte-se, publique-se e afixe-se no Quadro de Avisos da Câmara
Municipal.

Santa Branca, 22 de agosto de 2017.



EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 10/10/2017

PROCESSO Nº 681/2017

ASSUNTO: CONTAS EXERCÍCIO 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PARECER TC 0000000002615/026/15.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

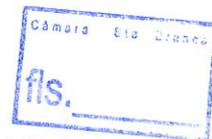
Trata-se de parecer jurídico em face do **PARECER FAVORÁVEL** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao exercício de 2015, da Prefeitura deste Município (TC – 0000000002615/026/15.).

Para análise das contas referente ao exercício de 2015, foi elaborado minucioso relatório subscrito por Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas deste Estado, da Unidade Regional de São José dos Campos, fls. 11/51.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Após notificado, o responsável pelas contas da Prefeitura no exercício de 2015, Sr. Adriano Pereira prestou esclarecimentos ao aludido Tribunal, fls. 65/82, pugnando pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

A Assessoria Técnica do Tribunal de Contas manifestou-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2015, fls. 107/112.

Nesse mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador de Contas, manifestou-se pela emissão de parecer favorável em relação às Contas Anuais, relativas ao exercício de 2015, com recomendações, opinando pela instrução na forma de Autos Próprios/Apartados, a fim de que se possa determinar a imposição de multa, ressarcimento de valores, decretação de irregularidade de contratos e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio, fls. 114/117.

O responsável pelas contas da Prefeitura no exercício de 2015, Sr. Adriano Pereira apresentou Memoriais (fls. 125/135), mais uma vez, pugnando pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Assim, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de maio do corrente ano, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls.

Santa Branca, exercício de 2015, com recomendações, conforme consta às fls. 174/184.

Ato contínuo, foi emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2015 (fls. 186), com recomendações.

Digno de nota, que o Egrégio Tribunal de Contas decidiu que a matéria relativa à contratação emergencial de empresa especializada em Serviços de Saúde, mediante dispensa de licitação não justificada, seja analisada em autos próprios (Contrato 129/2015).

Contudo, o Poder Legislativo municipal é o detentor da competência constitucional e organizacional para tomar e julgar as contas do prefeito do Município (cf. art. 31 da Constituição da República e inc. XIII do art. 12 da LOM de Santa Branca) e, deste modo, o Plenário Cameral é soberano para acatar ou não o parecer prévio do Tribunal de Contas.

A propósito, Ives Gandra da Silva Martins e Celso Ribeiro Bastos ensinam: "Depois de emitido pelo Tribunal competente o seu parecer sobre as contas, aquele ato de opinamento que pode ser favorável ou desfavorável à sua aceitação pelo Legislativo, chega a hora de o dito parecer ser examinado pelo Órgão das Leis. Vê-se que a manifestação da Corte de Contas não é definitiva; ela apenas instrui, subsidia, orienta as decisões dos vereadores, que poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



seguir o parecer ou rejeitá-lo. Conclui-se do exposto que, no nosso sistema Constitucional, o exame das contas dos Poderes Públicos é feito, em última análise, pelo poder Legislativo. É a este que cabe soberanamente (...) ou decidir sobre a regularidade ou a irregularidade das contas. Acaba por assumir feições de uma função quase política. A força do Legislativo só é enfraquecida pela presunção de veracidade com que chega o parecer à Câmara. Sim, em princípio, o parecer vem dotado de força quase decisiva. Basta que não haja pronunciamento da Câmara ou que, em havendo tal externação de vontade, não atinja ela o elevado quórum de dois terços dos membros para que o teor do parecer se transforme em decisão definitiva. A manifestação técnico-contábil do Tribunal de Contas assume, portanto, um papel extremamente relevante" (cf. in Comentários à Constituição do Brasil, 3º vol., t. II, Saraiva, São Paulo, p. 286).

Assim, tendo em vista que compete ao Tribunal de Contas apreciar, mediante parecer prévio, as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo (ver inc. I do art. 71 da CF/88), o Poder Legislativo tem a prerrogativa exclusiva de julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo (ver inc. IX do art. 49 da CF/88).

Nesta ocasião, conforme se verifica do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, poderá o Poder Legislativo deliberar pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas, independentemente do mesmo aprovar ou não as contas do prefeito, desde que por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Melhor elucidando, ensina o Cepam, in verbis:
“O parecer emitido pelo Tribunal de Contas poderá concluir pela aprovação ou pela rejeição das contas, e a Câmara Municipal, pelo seu Plenário, poderá, igualmente, aprovar ou rejeitar o referido parecer, exigindo a Constituição Federal que a rejeição somente ocorra pela anuência de, no mínimo, dois terços dos vereadores (art. 31, § 2º). Embora ao Legislativo se apresentem duas alternativas, ou seja, aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas, nem por isso a decisão é discricionária ou mesmo arbitrária, porquanto ao Legislativo, lembre-se, se impõem os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade e publicidade, dentre outros, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, e artigo 111, da Constituição Estadual” (cf. in Manual do Vereador, 2ª ed., 2001, p. 56).

Desta forma, para que o parecer FAVORÁVEL às Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2015, emitido pelo Tribunal de Contas deste Estado, deixe de prevalecer, será necessária decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. No mesmo sentido é a disposição do art. 12, inc. XIII, al. “b”, da Lei Orgânica Municipal.

Cite-se, oportunamente, a lição de Hely Lopes Meirelles: “As contas devem ser apresentadas em forma contábil, com a indicação de todos os documentos comprobatórios que as acompanham. Feita a remessa ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, elas volverão à Câmara com parecer pela aprovação ou pela rejeição. Esse parecer só poderá ser validamente contrariado pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara (art. 31, § 2º),



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls. _____

tornando-se então julgamento definitivo e incontrastável por qualquer outro órgão ou Poder, salvo quanto aos crimes em que tenha incidido o prefeito, que são da competência exclusiva do judiciário, independentemente de qualquer pronunciamento da Edilidade” (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 17^a ed., Malheiros, São Paulo, 2014, p. 783) (destaque nosso).

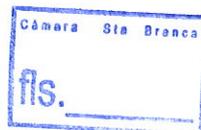
Na mesma direção cite-se o ensinamento de José Nilo de Castro: “A aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, a teor do que dispõe o art. 31, § 2º, CF/88, far-se-á, necessariamente, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios onde houver. O Parecer prévio do Tribunal de Contas, emitido sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal” (cf. in Direito Municipal Positivo, 16^a ed., Del Rey, Belo Horizonte, 2006, p. 124).

Nesses termos, à Corte de Contas cabe emitir parecer prévio, opinando favorável ou desfavoravelmente sobre as contas oportunamente apresentadas pelo Prefeito Municipal. Este parecer prévio somente não prevalecerá, haja vista expressa disposição inserta no art. 31, § 2º, da Constituição da República, por decisão de dois terços dos membros do Poder Legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Em síntese, a Carta Constitucional vigente exige a apreciação e julgamento das contas municipais, em sessão cameral convocada na forma regimental, sendo aprovadas as contas regulares ou rejeitadas as irregulares, prevalecendo ou não o ato opinativo daquele órgão auxiliar do Poder Legislativo municipal.

Assim, temos que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado que, in casu, opinou pela aprovação das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2015, só deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos vereadores da edilidade.

Diante do exposto, o presente processo encontra-se apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 10 de outubro de 2017.


VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS

Chefe da Coordenadoria Jurídica

OAB/SP 210.008



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca
fls.

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 11/10/2017

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 16/10/2017

Processo TC 2615/026/15

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando conjuntamente as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2015, emitem o seguinte parecer:-

1. As Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2015, nos termos da legislação vigente, foram analisadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-2615/026/15, em um volume e anexos), opinando aquela Corte pela aprovação de tais Contas, com recomendações (fls. 186).

2. O Tribunal de Contas é um órgão que auxilia a Câmara Municipal na sua função fiscalizadora, deixando de prevalecer o seu parecer prévio emitido, somente por decisão de dois terços dos membros da Edilidade, conforme preceitua o artigo 31 da Constituição Federal vigente.

3. No caso das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2015, o parecer, como mencionado anteriormente, é pela sua aprovação. No mesmo sentido foi a conclusão da Coordenadoria Jurídica desta Edilidade, em sua manifestação que faz parte deste processo.

4. Isto posto, estas comissões acatam a posição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o parecer emitido pela Coordenadoria Jurídica desta Edilidade, opinando no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2015.

É o parecer!

Santa Branca, 11 de outubro de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA

Pres. da Com. Justiça

Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO

Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARA SALETE DOS SANTOS

Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA

Membro da Comissão de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

A Coordenadoria Jurídica para
emitir parecer,
Sta. Branca, 16/10/2017

Presidente da Câmara

MENSAGEM GP - 39/2017

Santa Branca, 9 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Redigimos o presente com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 39/2017, de 9 de outubro de 2017, que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017 e à LDO para o exercício de 2017 relativo à abertura de crédito especial ao orçamento de 2017.

O projeto contempla exclusivamente reforço de dotações orçamentárias para despesas com o pagamento de empresa para realização do transporte escolar, de acordo com o convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, o qual sofreu redução do valor total de repasse de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para R\$ 504.661,79 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através da anulação parcial de dotações já consignadas no orçamento vigente, porém que não serão utilizadas por não concretização da arrecadação.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira justiça.

Respeitosamente.

As Comissões de Justiça e de Finanças
para emitir parecer
Santa Branca, 16/10/2017

Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca – SP.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº. 11/17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº. 859
* 11 OUT 2017 *
15840
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MENSAGEM GP - 39/2017

“Dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017 e à LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito especial ao orçamento de 2017”.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 - Lei Complementar Municipal nº 37/13, de 11 de dezembro de 2013, e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 - Lei Complementar Municipal nº 43/16, de 29 de junho de 2016, os seguintes projetos e atividades incluídos por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício 2017 - Lei Municipal nº 1615, de 07 de novembro de 2016, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CREDITOS SUPLEMENTAR		R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO	
020409	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0003.2011	Manutenção do Transporte Escolar	
104 3.3.90.39.00 (F01)	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica	170.000,00
TOTAL DOS CREDITOS SUPLEMENTAR		170.000,00

Art. 3º Para cobertura dos Créditos Suplementares abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta Mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações do inciso III do parágrafo 1ª, do artigo 43:

(-) CREDITOS ANULAR		R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	ASSESSORIA DA EDUCAÇÃO	
020409	TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0003.2011	Manutenção do Transporte Escolar	
(105) 3.3.90.39.00 (F02)	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	170.000,00
TOTAL DO CREDITO POR ANULAÇÃO		170.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica dispensado por tratar-se de despesa já incluídas no orçamento necessitando de reforços e adequação das dotações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 9 de outubro de 2017.



CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

1º Termo de Aditamento ao Convênio, celebrado em 1º/08/2016 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de SANTA BRANCA, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.
Processo nº 894/0057/2016.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representadas por seu Titular JOSE RENATO NALINI, R.G. nº 3.467.476, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de SANTA BRANCA, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) Celso Simão Leite, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebram o presente Termo de Aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1 - O presente Termo objetiva prorrogar a vigência do convênio, celebrado em 1º/08/2016, bem como estabelecer valores repassados ao MUNICÍPIO no exercício de 2017 e 2018, período 1º/08/2017 a 31/07/2018, conforme Plano de Trabalho de fls. 139/142 do Processo nº 894/0057/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e Dos Recursos

2 - O valor total estimado do presente aditamento é R\$ 1.907.774,31 (um milhão, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), cabendo à SECRETARIA o valor total R\$ 504.661,79 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) para o exercício de 2017 e 2018. E como contrapartida do MUNICÍPIO o valor R\$ 1.403.112,52 (um milhão, quatrocentos e três mil, cento e doze reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2017 e 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.1 - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 334033 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.O. 080010.

2.2 - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº 001011073 da Agência 02571 do Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Prorrogação

3 - Fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, de 1º/08/2017 a 31/07/2018, consoante previsto na Cláusula Nona do convênio, contados a partir do último dia de vigência do convênio inicial, celebrado em 1º/08/2016.

CLÁUSULA QUARTA

Da Ratificação

4 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 01/08/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de agosto de 2017.

JOSE RENATO NALINI
Secretário de Estado da Educação

Celso Simão Leite
Prefeito(a) Municipal de SANTA BRANCA

Testemunhas:

1. José Roberto

Nome:

R.G.: 59350340

CPF:

2. Antônio Baudino S. Ricci

Nome:

R.G.: 42.034.303-2

CPF: 322.944.498-13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma disciplinada por Resolução SE;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;
- c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

II – o MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

76



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e Dos Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 1.786.766,00 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais), sendo R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) em recursos estaduais, e R\$ 386.766,00 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício de 2016/2017.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO têm a seguinte origem:

1. Órgão 08, Secretaria de Estado da Educação, Unidade Orçamentária 08001 – Administração Superior da Secretaria e Sede, U.G.O. 080010, fonte conforme disponibilidade orçamentária, Programa de Trabalho 12.368.0815.5740.0000 e Natureza de Despesa 33.40.33, dos exercícios vigente e vindouro;

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº 001011073 da Agência 02571 do Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

FB
0

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 5º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação De Contas

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira;

c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

g) conciliação bancária;

h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

79





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - O Secretário da Educação e o Prefeito do Município de Santa Branca são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

80





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA

Das Condições Gerais

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Acompanhamento e Controle

O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.



99



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

JOSÉ RENATO NALINI

Secretário de Estado da Educação

ADRIANO PEREIRA

Prefeito Municipal de Santa Branca

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

1º Termo de Aditamento ao Convênio, celebrado em 1º/08/2016 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de SANTA BRANCA, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino. Processo nº 894/0057/2016.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representadas por seu Titular JOSE RENATO NALINI, R.G. nº 3.467.476, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de SANTA BRANCA, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) Celso Simão Leite, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebram o presente Termo de Aditamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1 - O presente Termo objetiva prorrogar a vigência do convênio, celebrado em 1º/08/2016, bem como estabelecer valores repassados ao MUNICÍPIO no exercício de 2017 e 2018, período 1º/08/2017 a 31/07/2018, conforme Plano de Trabalho de fls. 139/142 do Processo nº 894/0057/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e Dos Recursos

2 - O valor total estimado do presente aditamento é R\$ 1.907.774,31 (um milhão, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), cabendo à SECRETARIA o valor total R\$ 504.661,79 (quinhentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) para o exercício de 2017 e 2018. E como contrapartida do MUNICÍPIO o valor R\$ 1.403.112,52 (um milhão, quatrocentos e três mil, cento e doze reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício de 2017 e 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.1 - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica 334033 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.O. 080010.

2.2 - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº 001011073 da Agência 02571 do Banco do Brasil S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Prorrogação

3 - Fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, de 1º/08/2017 a 31/07/2018, consoante previsto na Cláusula Nona do convênio, contados a partir do último dia de vigência do convênio inicial, celebrado em 1º/08/2016.

CLÁUSULA QUARTA

Da Ratificação

4 - Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 01/08/2016, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 1º de agosto de 2017.

JOSE RENATO NALINI
Secretário de Estado da Educação

Celso Simão Leite
Prefeito(a) Municipal de SANTA BRANCA

Testemunhas:

1. Fernando Roberto

Nome:

R.G.: 59350340

CPF:

2. Antônio Paulino S. Bocchi

Nome:

R.G.: 42.034.303-2

CPF: 322.944.498-13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Santa Branca, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Processo nº 00894/0057/2016.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, Jose Renato Nalini, RG. 3.467.476, autorizada pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de Santa Branca, representado pelo Prefeito Municipal Adriano Pereira, RG.23.707.879-X, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

15



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 295/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja feito a drenagem, nos fundos da EMI Teresinha do Menino Jesus Porto Wu.

Justificativa:

É necessário que seja feito á drenagem o mais rápido possível, para que se evite a umidade nas paredes da escola, evitando assim a dê teorização, das paredes da escola.

*fotos em anexo

Santa Branca, 16 de outubro de 2.017

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 296/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara .

EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja feita uma vistoria na estrutura da EMI Teresinha do Menino Jesus Porto Wuó.

Justificativa:

É necessário que seja feita esta vistoria, o mais rápido possível, porque a vários pontos com umidades e rachaduras nas paredes da escola, evitando assim possível risco aos alunos e funcionários da referida escola.

*fotos em anexo

Santa Branca, 16 de outubro de 2017

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR











VAMOS CONTAR

2	3	4	
7	8	9	10

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50

